



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260914/0001-60
PREGÃO ELETRÔNICO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
..... E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.982.036/0001-67, situado à Galeria Gentil Cardoso, nº 20, Centro, Crateús/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRÂNSITO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00005.20260914/0001-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº --, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXX., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Do modelo de execução contractual

3.1.1. O prazo para entrega dos armamentos será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, desde que tenham sido disponibilizadas as autorizações legais indispensáveis ao fornecimento, ao transporte e à transferência dos equipamentos.

3.1.2. Caso a entrega dependa de autorização ou de procedimento administrativo perante a Polícia Federal, o Comando do Exército ou outro órgão competente, cujo processamento não seja de responsabilidade da contratada, a contagem do prazo de entrega ficará condicionada à disponibilização da documentação necessária, desde que a circunstância esteja devidamente comprovada e registrada nos autos.

3.1.3. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando justificativa e documentação comprobatória, para avaliação quanto à possibilidade de prorrogação, nos termos da legislação vigente.

3.1.4. Os armamentos deverão ser entregues acompanhados da documentação legalmente exigível, observadas as condições de transporte, identificação, rastreabilidade e registro previstas na regulamentação aplicável.

3.1.5. No ato da entrega será realizada conferência preliminar dos quantitativos e das condições aparentes dos produtos, não implicando tal conferência em aceitação definitiva, que ocorrerá somente após verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

3.1.6. Verificada qualquer desconformidade, defeito, avaria, vício de fabricação ou incompatibilidade com as especificações exigidas, a Contratada deverá promover a substituição do produto recusado, sem quaisquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação.

Handwritten signature in blue ink.



3.1.7. Todas as despesas decorrentes da substituição dos produtos rejeitados, inclusive transporte, entrega, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

3.2. Do modelo de gestão do contrato

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as especificações constantes deste Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro das circunstâncias por simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada pelo fato que tenha ocasionado o impedimento.

3.2.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos que possibilitem a comprovação de seu envio e recebimento, especialmente para notificações, solicitações de documentos, esclarecimentos e demais providências relacionadas à execução contratual.

3.2.4. A Contratante poderá convocar representante ou preposto da Contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos, participar de reuniões ou adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos procedimentos relacionados à autorização, ao transporte, à entrega e à regularização dos armamentos.

3.2.5. A Contratada deverá indicar formalmente representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações da fiscalização, não sendo exigida sua permanência física nas dependências da Administração, salvo quando necessária à execução de obrigação específica.

3.2.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao gestor do contrato a coordenação do acompanhamento e a adoção das providências administrativas pertinentes, observada a regulamentação municipal aplicável.

3.2.7. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto:

- a) à conformidade das pistolas fornecidas com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta adjudicada e do instrumento contratual;
- b) ao cumprimento dos prazos e das condições de entrega estabelecidos pela Administração;
- c) aos quantitativos efetivamente fornecidos, incluindo pistolas, carregadores e demais acessórios integrantes do objeto;
- d) às condições de acondicionamento, transporte, conservação, integridade física e segurança dos armamentos durante o fornecimento;
- e) à apresentação e à regularidade dos certificados, registros, autorizações, licenças e demais documentos legalmente exigíveis para fabricação, comercialização, transporte e fornecimento institucional dos armamentos, observadas as responsabilidades de cada parte;
- f) à identificação individual dos equipamentos, mediante conferência do fabricante, modelo, calibre, número de série e demais marcações obrigatórias, verificando sua correspondência com a documentação apresentada;
- g) ao atendimento das normas técnicas e regulamentares aplicáveis às armas de fogo, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização;
- h) à conformidade dos mecanismos de segurança, dos componentes, dos acessórios e das características funcionais exigidas, mediante inspeção documental e física e, quando necessário, avaliação técnica por profissional habilitado, observados os protocolos de segurança;
- i) ao atendimento das exigências relacionadas à garantia dos equipamentos, à disponibilidade de assistência técnica e à documentação fornecida pelo fabricante;
- j) à realização das gravações dos brasões e das siglas institucionais, quando previstas nas especificações, verificando sua conformidade com os padrões previamente aprovados pela Administração e a preservação das marcações obrigatórias de identificação;
- k) à apresentação dos manuais, certificados de garantia, documentos fiscais e demais informações técnicas necessárias ao recebimento e ao controle patrimonial dos equipamentos.

GA



3.2.7.1. O fiscal do contrato registrará, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as irregularidades identificadas, as providências determinadas e os respectivos responsáveis para regularização, em conformidade com o art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.7.2. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal notificará formalmente a Contratada para promover a substituição, correção ou regularização do objeto, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo das sanções e demais medidas administrativas cabíveis.

3.2.7.3. As ocorrências que ultrapassarem a competência do fiscal serão comunicadas, em tempo hábil, ao gestor do contrato ou à autoridade competente, para adoção das providências necessárias, conforme previsto no art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.7.4. Considerando a natureza do objeto, a fiscalização deverá observar os procedimentos de segurança aplicáveis ao manuseio e à conferência de armas de fogo, sendo vedada a realização de testes operacionais ou procedimentos de manuseio por pessoas não habilitadas ou não autorizadas.

3.2.8. O fiscal administrativo, quando designado, acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a regularidade documental necessária à liquidação da despesa, o acompanhamento dos prazos e a verificação de eventuais pendências que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

3.2.8.1. Caberá ao fiscal administrativo comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades documentais ou administrativas identificadas, fornecendo os elementos necessários à adoção das providências pertinentes.

3.2.8.2. A Contratada deverá atender às solicitações formuladas pela fiscalização, fornecendo, nos prazos estabelecidos, as informações, os documentos e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

3.2.9. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, consolidando os registros realizados pelos fiscais e adotando as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

3.2.9.1. Compete ao gestor do contrato acompanhar a evolução da execução contratual, verificar o cumprimento dos prazos e das obrigações estabelecidas, analisar as ocorrências comunicadas pela fiscalização e encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão administrativa.

3.2.9.2. O gestor do contrato deverá acompanhar os procedimentos relativos ao recebimento dos equipamentos, à regularização de pendências, à liquidação e ao pagamento da despesa, à formalização de eventuais alterações contratuais e às demais providências administrativas necessárias, observadas as atribuições dos setores competentes.

3.2.9.3. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o gestor deverá adotar ou propor as providências necessárias à apuração dos fatos e à instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, inclusive para eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.9.4. O gestor deverá acompanhar, em conjunto com os setores responsáveis, as providências administrativas necessárias à regularização da aquisição institucional dos armamentos, especialmente quanto às autorizações e aos registros exigíveis perante os órgãos competentes, sem prejuízo das obrigações legalmente atribuídas à Contratada.

3.2.10. O recebimento das pistolas deverá observar os procedimentos estabelecidos no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

a) Recebimento provisório: realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência inicial dos quantitativos, das condições aparentes dos equipamentos, da documentação apresentada e dos acessórios fornecidos, ficando sujeito à posterior verificação da conformidade técnica;

b) Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das especificações técnicas, das condições contratuais e das exigências documentais aplicáveis.

3.2.10.1. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser verificadas, no mínimo, a correspondência entre os equipamentos fornecidos e as especificações contratadas, a numeração de série, a documentação de origem, a integridade dos armamentos, os acessórios, os certificados de garantia e a regularidade dos documentos exigíveis para a entrega.

GA

3.2.10.2. O recebimento definitivo não afasta as obrigações relacionadas à garantia, à assistência técnica, à correção de defeitos ou à responsabilidade da Contratada por vícios ou desconformidades identificados posteriormente.

3.2.10.3. Os armamentos que apresentarem desconformidade com as especificações contratuais, irregularidades documentais, defeitos ou ausência dos acessórios exigidos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a Contratada providenciar as correções ou substituições cabíveis, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos estabelecidos.

3.2.11. Considerando a natureza sensível dos bens adquiridos, os documentos e registros relacionados à identificação individual dos armamentos, números de série, autorizações de aquisição, transporte e armazenamento deverão ser tratados com as cautelas de segurança pertinentes, assegurando-se o acesso aos servidores e órgãos competentes, sem prejuízo das obrigações legais de publicidade e transparência.

3.2.12. Após o recebimento definitivo, os armamentos deverão ser encaminhados aos procedimentos de incorporação patrimonial, registro, controle e guarda pela unidade administrativa competente, observadas as normas legais e os protocolos institucionais aplicáveis.

3.2.13. A atuação da fiscalização e do gestor do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os armamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência inicial dos quantitativos, das condições físicas dos equipamentos, dos acessórios e da documentação apresentada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da Contratada e nas disposições contratuais aplicáveis.

6.1.1. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos armamentos, tampouco dispensará a verificação de sua regularidade documental, identificação individual, rastreabilidade e conformidade técnica, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes para aquisição e registro institucional de armas de fogo.

6.1.2. A entrega dos armamentos deverá ocorrer em local previamente indicado pela Administração, observadas as condições legais de transporte, transferência e guarda, acompanhados dos documentos fiscais, das autorizações exigíveis e das informações necessárias à identificação individual dos equipamentos.

6.2. Os armamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da Contratada ou apresentarem vícios, defeitos de fabricação, avarias, componentes danificados, ausência de acessórios, irregularidades na identificação, documentação incompatível ou qualquer outra desconformidade que comprometa sua regularidade, segurança ou utilização institucional.

6.2.1. Os equipamentos rejeitados deverão ser substituídos ou regularizados pela Contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratualmente previstas, quando cabíveis.



6.2.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação formal e fundamentada da Contratada, apresentada em tempo hábil e aceita pela Administração, quando demonstrada a necessidade de providências técnicas ou de autorizações específicas perante os órgãos competentes que inviabilizem o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.

6.2.3. A substituição de armamentos deverá observar os procedimentos legais de transporte, identificação, registro e transferência, cabendo à Contratada providenciar a documentação sob sua responsabilidade, sem transferência indevida à Administração dos custos decorrentes de desconformidades imputáveis à fornecedora.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos armamentos quanto à qualidade, quantidade, especificações técnicas, acessórios, identificação individual e regularidade documental, mediante emissão de termo detalhado de recebimento definitivo por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente.

6.3.1. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser verificados, no mínimo:

- a) a conformidade das pistolas com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta adjudicada;
- b) a correspondência entre os quantitativos contratados e os equipamentos efetivamente fornecidos;
- c) a identificação do fabricante, modelo, calibre, número de série e demais marcações legalmente exigidas;
- d) a integridade física dos armamentos, componentes, acessórios e embalagens;
- e) o fornecimento dos carregadores e demais acessórios exigidos nas especificações técnicas;
- f) a apresentação dos manuais de utilização e manutenção, em língua portuguesa, certificados ou termos de garantia e demais documentos técnicos exigíveis;
- g) a conformidade dos sistemas e dispositivos de segurança previstos nas especificações, mediante procedimento de conferência compatível com a natureza do produto, realizado por profissional habilitado, quando necessário;
- h) a regularidade da documentação fiscal, de procedência, transporte e transferência dos armamentos;
- i) a realização das gravações dos brasões e das siglas institucionais, conforme padrão previamente aprovado pela Administração, quando exigidas;
- j) a observância das demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao fornecimento institucional de armas de fogo.

6.3.2. Considerando a natureza controlada do objeto, o recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação e à conferência dos documentos legalmente exigíveis para o fornecimento e a transferência dos armamentos à Administração, sem prejuízo dos procedimentos de registro institucional cuja realização seja de responsabilidade do órgão adquirente.

6.3.3. A Administração poderá consultar os órgãos competentes ou os sistemas oficiais disponíveis, quando necessário, para verificar a autenticidade, a validade e a regularidade dos documentos apresentados, especialmente aqueles relacionados à procedência, à identificação e à transferência das armas de fogo.

6.3.4. O recebimento definitivo não constituirá, por si só, autorização para porte ou utilização dos armamentos pelos agentes públicos, devendo ser observados os requisitos institucionais e individuais estabelecidos na legislação aplicável.

6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada e registro nos autos, quando houver necessidade de diligências, verificações técnicas ou conferência de documentação indispensável à comprovação do atendimento das exigências contratuais.

6.5. Havendo controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos armamentos efetivamente fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo-se à liquidação e ao pagamento da parcela incontroversa, quando individualizável, mediante apresentação ou adequação da respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

6.6. O período necessário à correção de irregularidades imputáveis à Contratada, identificadas na execução do objeto ou na documentação indispensável ao recebimento, não será computado no prazo destinado à conclusão do recebimento definitivo da parcela afetada, mediante registro formal da pendência e comunicação à fornecedora.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, procedência, funcionamento, segurança e conformidade dos armamentos fornecidos, permanecendo

GA

responsável pelos vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, na forma da legislação aplicável e das condições de garantia contratual.

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação necessária e observado o recebimento definitivo dos bens, terá início o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável, justificadamente, por igual período, observada a regulamentação aplicável ao Município.

6.8.1. A liquidação da despesa deverá observar o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante verificação do direito adquirido pela Contratada, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, especialmente quanto à origem, ao objeto, ao valor e à identificação do credor.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários ao processamento do pagamento, especialmente:

- a) data de emissão;
- b) identificação da Contratada, inclusive CNPJ;
- c) identificação da Contratante;
- d) número do contrato ou instrumento equivalente e da Ordem de Fornecimento, quando houver;
- e) descrição dos armamentos fornecidos, com indicação do fabricante, modelo e calibre, conforme exigências da documentação fiscal;
- f) quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos;
- g) valores unitários e valor total correspondente aos bens recebidos;
- h) eventual destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis;
- i) demais informações legalmente exigíveis para a operação fiscal relativa à comercialização e ao fornecimento de armas de fogo.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ausência de documentação indispensável ou outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a Contratada será formalmente comunicada para adoção das medidas saneadoras necessárias, ficando sobrestada a liquidação da parcela afetada até a regularização da pendência.

6.10.1. O prazo de liquidação será reiniciado após a apresentação da documentação regularizada, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelo atraso, não sendo admitida a suspensão injustificada do pagamento de parcelas regularmente executadas e incontroversas.

6.11. Para fins de acompanhamento da execução contratual, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a regularidade das autorizações e dos registros indispensáveis à atividade de fornecimento de armas de fogo, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou solicitação da documentação pertinente.

6.12. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais de impedimentos e sanções administrativas, bem como aos sistemas de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral, para identificar eventuais circunstâncias que possam comprometer a continuidade da execução contratual.

6.13. Constatada situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa e defesa, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

6.14. Não sendo regularizada a situação ou sendo rejeitadas as justificativas apresentadas, a Administração adotará as providências administrativas legalmente cabíveis, inclusive quanto à avaliação da continuidade contratual e à eventual aplicação de sanções, observados os procedimentos legais, o contraditório e a ampla defesa.

6.15. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente não autorizará, por si só, a retenção automática do pagamento devido por bens regularmente fornecidos e definitivamente recebidos, sem prejuízo da adoção das providências legais cabíveis em relação à manutenção das condições de habilitação.

6.15.1. O disposto no subitem anterior não afasta a possibilidade de retenções tributárias legalmente obrigatórias, compensações ou descontos expressamente autorizados pela legislação e pelo contrato, desde que observados os respectivos pressupostos legais.

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, observadas as condições previstas no contrato, a regulamentação municipal aplicável e a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.16.1. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica de exigibilidade correspondente à fonte de recursos e à categoria de fornecimento de bens, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, proporcionalmente ao período de atraso, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada, previamente informados à Administração, observadas as exigências legais de identificação do favorecido.

6.19. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária, ressalvadas as situações em que não haja efetiva disponibilização dos valores por motivo imputável à Administração.

6.20. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observada a natureza da operação e o regime tributário da Contratada.

6.20.1. Independentemente do percentual informado pela Contratada na proposta ou nos documentos fiscais, serão aplicadas as retenções legalmente exigíveis, quando cabíveis, segundo os percentuais e critérios previstos na legislação tributária vigente.

6.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, terá observado o tratamento tributário aplicável ao seu regime de enquadramento, não se sujeitando às retenções dispensadas pela legislação específica, desde que comprove sua condição na forma exigida pelas normas pertinentes.

6.21.1. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos armamentos efetivamente entregues, recebidos definitivamente e aceitos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ressalvada a parcela incontroversa de fornecimento parcialmente aceito, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.22. Não será admitida antecipação de pagamento, considerando que a presente contratação tem por objeto o fornecimento de bens, cujo pagamento deverá ocorrer após a efetiva entrega, o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, ressalvada eventual alteração contratual legalmente fundamentada, desde que atendidos os requisitos excepcionais estabelecidos no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e dos demais documentos integrantes da contratação.

7.1.2. Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, especialmente quanto à regularidade do fornecimento, aos prazos de entrega, às especificações técnicas e à documentação exigível.

7.1.4. Verificar, por ocasião do recebimento definitivo, a conformidade dos armamentos fornecidos com as especificações técnicas, os quantitativos contratados, as condições de conservação e integridade física, a identificação do fabricante, marca, modelo, calibre, número de série, mecanismos de segurança, acessórios, carregadores e demais requisitos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

7.1.5. Recusar, total ou parcialmente, os armamentos que apresentarem vícios, defeitos de fabricação, avarias, irregularidades na identificação individual, ausência de acessórios, documentação obrigatória incompleta ou incompatível, ou qualquer outra desconformidade com as especificações técnicas e as exigências legais aplicáveis ao objeto.

7.1.6. Notificar formalmente o CONTRATADO acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou incorreções verificadas nos armamentos fornecidos, para que sejam adotadas as providências necessárias à substituição,

GA

correção ou regularização, às suas expensas, quando cabível, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

7.1.7. Comunicar ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução contratual, quando houver controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos armamentos fornecidos, observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.8. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO nos valores, prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após o cumprimento das exigências relativas ao recebimento dos bens e à regular liquidação da despesa, observada a legislação aplicável.

7.1.9. Aplicar ao CONTRATADO, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.10. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município acerca de irregularidades ou descumprimentos contratuais que demandem a adoção de medidas jurídicas ou judiciais para proteção dos interesses da Administração.

7.1.11. Emitir decisão expressa e fundamentada sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do ajuste, observados os prazos previstos na legislação e no contrato.

7.1.12. Analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo CONTRATADO, mediante decisão fundamentada, observados os requisitos legais, a documentação comprobatória e os prazos estabelecidos neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.13. Verificar, quando aplicável, a regularidade dos registros, certificados, licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para o fornecimento dos armamentos, especialmente aqueles relacionados à fabricação, comercialização, transporte, procedência, identificação e rastreabilidade das armas de fogo.

7.1.14. Adotar, por intermédio dos setores competentes, as providências administrativas necessárias à obtenção das autorizações legalmente exigíveis para a aquisição institucional dos armamentos, perante a Polícia Federal, o Comando do Exército ou outros órgãos competentes, conforme o enquadramento legal do objeto.

7.1.15. Disponibilizar ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações e os documentos de responsabilidade da Administração indispensáveis à regular execução do fornecimento, especialmente aqueles relacionados à identificação do órgão adquirente, às autorizações de aquisição, ao local de entrega e às condições necessárias à transferência dos equipamentos.

7.1.16. Providenciar, por meio da unidade administrativa competente, os procedimentos de registro institucional, incorporação patrimonial e controle individualizado dos armamentos adquiridos, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à identificação por número de série e à vinculação dos equipamentos ao patrimônio municipal.

7.1.17. Assegurar que o recebimento, o armazenamento, a guarda e a disponibilização institucional dos armamentos sejam realizados em condições compatíveis com as exigências de segurança e com as normas expedidas pelos órgãos competentes, mediante adoção dos procedimentos administrativos e operacionais aplicáveis.



7.1.18. Designar servidores devidamente autorizados e, quando necessário, tecnicamente habilitados para acompanhar a conferência e o recebimento dos armamentos, de forma a assegurar a observância dos procedimentos de segurança, identificação, documentação e conformidade dos equipamentos.

7.1.19. Fornecer previamente ao CONTRATADO, quando exigidas, as informações, os arquivos gráficos e os padrões de identificação institucional necessários à realização das gravações dos brasões e das siglas da Guarda Civil Municipal, cabendo à Administração aprovar o padrão proposto antes da execução definitiva das gravações.

7.1.20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATADO as ocorrências de responsabilidade da Administração que possam interferir no cumprimento dos prazos contratuais, especialmente aquelas decorrentes dos procedimentos de autorização de aquisição e transferência dos armamentos, adotando as providências cabíveis para evitar atrasos injustificados.

7.1.21. Assegurar que a destinação e a utilização institucional dos armamentos ocorram exclusivamente após o atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, não se confundindo o recebimento contratual dos bens com a autorização de porte ou utilização pelos agentes da Guarda Civil Municipal.

7.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pelo CONTRATADO, seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e dos demais documentos integrantes da contratação, assumindo inteira responsabilidade pela regularidade, qualidade, segurança e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos armamentos fornecidos, observadas as disposições dos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, do Código de Defesa do Consumidor.

8.1.2. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data prevista para entrega, qualquer fato conhecido que possa comprometer o cumprimento do prazo contratual, apresentando as justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes, ressalvadas as situações supervenientes ou imprevisíveis, que deverão ser comunicadas imediatamente após seu conhecimento.

8.1.3. Atender às determinações regularmente expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando as informações, os esclarecimentos e os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, os armamentos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades com as especificações contratadas, observados os procedimentos legais aplicáveis à movimentação e à transferência de armas de fogo.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente as autorizações e os registros legalmente necessários ao exercício da atividade de fabricação ou comercialização de armas de fogo.

8.1.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação, incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como os registros e as autorizações pertinentes ao fornecimento dos armamentos.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais encargos legalmente incidentes sobre a execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade, a segurança ou a execução do fornecimento, especialmente eventuais restrições administrativas, suspensão de autorizações, problemas de fabricação ou indisponibilidade dos produtos contratados.



8.1.10. Manter sigilo sobre informações de natureza restrita ou protegidas por lei às quais tenha acesso em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas aos procedimentos de segurança, identificação, transporte, armazenamento e controle dos armamentos, ressalvadas as divulgações legalmente obrigatórias e as informações públicas.

8.1.11. Cumprir todas as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis à fabricação, comercialização, transporte, fornecimento e transferência de armas de fogo, especialmente as disposições da Lei Federal nº 10.826/2003, do Decreto Federal nº 11.615/2023 e dos atos normativos expedidos pelos órgãos competentes.

8.1.12. Fornecer exclusivamente pistolas novas, originais de fábrica, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, reforma, recondicionamento ou adulteração, acompanhadas dos respectivos componentes e acessórios, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

8.1.13. Entregar os armamentos devidamente identificados, contendo as marcações originais e legalmente exigidas, especialmente identificação do fabricante, modelo, calibre, número de série e demais informações necessárias à rastreabilidade e ao registro institucional dos equipamentos.

8.1.14. Apresentar, quando exigíveis, os documentos necessários à comprovação da regularidade dos armamentos e do fornecimento, incluindo:

- a) comprovação da regularidade e da abrangência das atividades autorizadas perante o órgão competente;
- b) documentação fiscal relativa à comercialização dos armamentos;
- c) identificação individual dos equipamentos, contendo fabricante, modelo, calibre e numeração de série;
- d) documentação relativa à procedência e à origem lícita dos armamentos;
- e) autorizações e documentos de transporte e transferência exigíveis para a operação, conforme as responsabilidades legalmente atribuídas à Contratada;
- f) manuais de utilização e manutenção, certificados ou termos de garantia e demais documentos técnicos pertinentes;
- g) certificações, homologações, relatórios de conformidade ou documentos equivalentes, quando legalmente exigidos para os modelos fornecidos.

8.1.15. Assegurar que os armamentos fornecidos sejam provenientes de fabricante ou fornecedor regularmente autorizado, garantindo sua procedência lícita, autenticidade, identificação individual e compatibilidade com a documentação fiscal e regulamentar apresentada.

8.1.16. Responsabilizar-se pelos procedimentos de transporte e entrega que lhe competirem, observadas as exigências de autorização, segurança, documentação e rastreabilidade estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e controle de armas de fogo, cabendo-lhe obter as autorizações legalmente atribuídas ao fornecedor.

8.1.17. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual suspensão, cancelamento, vencimento ou restrição dos registros e das autorizações indispensáveis à atividade de fornecimento de armamentos, adotando as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventual descumprimento contratual.

8.1.18. Fornecer cada pistola acompanhada dos respectivos acessórios e componentes previstos nas especificações técnicas, incluindo os 03 (três) carregadores, com capacidade para 17 (dezessete) cartuchos cada, e demais itens expressamente integrantes do objeto contratado.

8.1.19. Realizar as gravações dos brasões e das siglas institucionais nos armamentos, conforme padrões gráficos e características previamente aprovados pela Administração, quando previstas na contratação, preservando integralmente a identificação original, as marcações obrigatórias, as condições de funcionamento e a garantia dos equipamentos.

8.1.20. Assegurar a correspondência entre os números de série dos armamentos efetivamente entregues e aqueles constantes da documentação apresentada, responsabilizando-se pela correção de divergências ou inconsistências que lhe sejam imputáveis.

8.1.21. Disponibilizar as informações e os documentos sob sua responsabilidade necessários à instrução dos procedimentos de registro institucional e incorporação patrimonial dos armamentos, prestando os esclarecimentos solicitados pela Administração.

8.1.22. Não realizar substituições de marca, modelo ou características essenciais dos armamentos sem prévia autorização formal da Administração, observada a legislação aplicável e a necessidade de manutenção das condições originalmente contratadas.



8.2. Os armamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, sem indícios de utilização anterior, reforma, recondicionamento ou adulteração, sendo entregues em embalagens originais ou acondicionamento apropriado fornecido pelo fabricante, que assegure sua integridade e conservação durante o transporte, acompanhados dos respectivos acessórios e documentos exigíveis.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o CONTRATADO da responsabilidade pela qualidade, procedência, segurança, conformidade e funcionamento dos armamentos fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios e defeitos constatados durante o período de garantia e pelas demais responsabilidades previstas na legislação.

8.3.1. O prazo de garantia contratual dos armamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos bens, sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante e das garantias legalmente aplicáveis.

8.3.2. A garantia deverá abranger os defeitos de fabricação, de materiais, de componentes e de funcionamento não decorrentes de utilização inadequada, alterações não autorizadas ou outras circunstâncias comprovadamente excluídas da cobertura, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação aplicável.

8.4. O CONTRATADO deverá assegurar assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante, com atendimento disponível em território nacional, de modo a garantir a manutenção e a reparação dos armamentos durante o período de garantia, nas condições e nos prazos previstos neste Contrato.

8.4.1. Não será exigida a manutenção de estabelecimento de assistência técnica no Município de Crateús/CE, desde que a estrutura disponibilizada assegure atendimento adequado, cumprimento dos prazos contratuais e observância dos procedimentos legalmente exigíveis para movimentação dos armamentos.

8.4.2. Todos os custos relacionados aos serviços cobertos pela garantia, incluindo mão de obra, componentes, peças de reposição, transporte autorizado, retirada e devolução dos equipamentos, correrão por conta do CONTRATADO, observados os procedimentos legais relativos ao transporte e à transferência de armas de fogo.

8.5. Durante o período de garantia, o CONTRATADO deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos necessários à correção de defeitos abrangidos pela cobertura, assegurando o restabelecimento das condições de funcionamento e segurança originalmente contratadas.

8.6. Os armamentos que apresentarem defeitos cobertos pela garantia deverão ser reparados ou, quando tecnicamente inviável o reparo, substituídos por equipamentos novos, de primeiro uso, com características técnicas iguais ou superiores às originalmente contratadas, mediante prévia aprovação da Administração e observância dos procedimentos legais de identificação, registro e transferência.

8.7. O reparo dos armamentos durante o período de garantia deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação formal, desde que estejam disponíveis as autorizações e condições legalmente necessárias à movimentação e à realização do serviço.

8.7.1. Quando comprovada a impossibilidade técnica de conclusão do reparo no prazo estabelecido, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa fundamentada, acompanhada da previsão de regularização, cabendo à Administração avaliar eventual prorrogação, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

8.7.2. Constatada a impossibilidade de reparo ou a necessidade de substituição definitiva, o CONTRATADO deverá providenciar a substituição do armamento no prazo estabelecido para regularização de bens rejeitados no Termo de Referência, contado da comunicação formal da decisão administrativa, ressalvado impedimento decorrente de autorização legal indispensável não imputável ao fornecedor.

8.7.3. A substituição provisória de armamentos não constituirá obrigação automática do CONTRATADO, somente podendo ocorrer quando expressamente autorizada pela Administração e juridicamente viável, observados os procedimentos de identificação, registro, transporte e transferência aplicáveis.

8.8. Todos os armamentos fornecidos deverão atender às normas legais, técnicas e regulamentares pertinentes à sua fabricação, comercialização, identificação, rastreabilidade, transporte e fornecimento institucional, especialmente à Lei Federal nº 10.826/2003, ao Decreto Federal nº 11.615/2023 e às demais disposições expedidas pelos órgãos competentes.

8.8.1. Caberá ao CONTRATADO assegurar a regularidade dos produtos fornecidos e apresentar, quando legalmente exigidos ou regularmente solicitados pela Administração, os registros, certificados, autorizações,



documentos de conformidade e demais comprovantes necessários à demonstração do atendimento das exigências contratuais.

8.8.2. O cumprimento das obrigações relacionadas à regularidade do fornecimento não dispensa o CONTRATANTE de adotar as providências que lhe competirem para obtenção das autorizações de aquisição institucional, registro, guarda e disponibilização dos armamentos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1. Ficar ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação XXXXXXXXXXXXXXXX

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Secretaria Municipal de SEGURANÇA CIDADÃ E TRÂNSITO na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Crateús para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

CRATEÚS/CE,
Responsável legal da CONTRATANTE
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

